

PERTE 1646



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTE Kandun ex. 0013/2019
2019.1.1.01153-29

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

	DISTRIBUIÇÃO
<i>Americo Carneiro</i>	
<i>Anexo: 2443</i>	

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.745
20-12-43.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS
Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 1646, referente a terras situadas em Santa Cruz e em que é interessado AMERICO CARNEIRO, incluso vos enviamos novamente o processo a essa Diretoria, solicitando as necessárias providencias no sentido de ser corrigido o erro a que se refere o despacho de 29 de novembro de 1943, desta Comissão.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

Of. 267

19 de outubro de 1942.

Sr. Diretor do Dominio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 1.646/39, referente a diversos lotes situados em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. AMERICO CARNEIRO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Directoria os necessarias esclarecimentos quanto às divergencias verificadas entre as dimensões do lote nº 32-C constantes do alvará nº 2.391 e da certidão de registro da respectiva carta de aforamento, bem como sobre a inscrição do numero do lote no talão de recibo de fóros nº 13, que deve ser referente ao lote nº 32-C e não ao de nº 32-D.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.009

11-7-44.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1646 - 2443 - para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz e em que é interessado AMERICO CARNEIRO.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

PCERTT 1.646-Reqüerente- AMERICO CARNEIRO: A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, depois de feitas pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, as correções reclamadas por esta Comissão, podendo ser ultimadas as transferencias para o nome do requerente, pois que o mesmo já havia satisfeito todas as condições legais e adquirido o direito as mesmas transferencias quando entrou em vigor o decreto-lei nº 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

Amovido em suas de hoje.

Ris, 17-2-1944.

(a) - P. F. J.

(a) - H. D.

(a) - L. P. S.

RELATÓRIO

AMERICO CARNEIRO, ocupante dos terrenos, lotes ns. 32-C e 32-D, situados à Avenida Carmen e terreno, lote nº 3-A, desmembrado do nº 3, situado a rua Visconde de Araguaya, em Santa Cruz, medindo, respectivamente 44,00, 22,00 e 18,00 metros, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta, entre outros documentos, os seguintes, relativos aos ditos terrenos:

- a) 3 alvarás de licença para as transferencias para o nome de AMERICO CARNEIRO do dominio útil dos tres terrenos, expedidos pela Diretoria do Dominio da União, a favor de AMERICO CARNEIRO, os situados a avenida Carmen do nome do foreiro JOSÉ TELES DOS SANTOS, ambos em 23 de junho de 1938 e situado a rua Visconde de Araguaya, do nome do foreiro RAMIRO DE FREITAS TORRES, tambem em 23 de junho de 1938.
- b) Recibos de pagamento de foros de 44 metros de terreno, lote nº 32-C e 22 metros do terreno, lote nº 32-D, situados a avenida Carmen, correspondentes ao exercicio de 1939, passados em nome de JOSÉ TELES DOS SANTOS e assinados por BARTOLOMEU CARVALHO;
- c) Idem de foros de 18 metros do terreno, lote nº 3-A, situado a rua Maria correspondente ao exercicio de 1939, passado em nome de RAMIRO DE FREITAS TORRES, e assinado por BARTOLOMEU CARVALHO.
- d) Recibos, passados pela Diretoria do Dominio da União a AMERICO CARNEIRO, das importâncias correspondentes

aos laudemios relativos as transferencias do dominio
M. A. — GABINETE DO MINISTRO
útil dos tres terrenos acima referidos.

Os documentos apresentados, depois de feitos pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz as correções reclamadas por esta Comissão nos tres recibos de pagamentos de foros, estão regulares podendo ser ultimadas as transferencias para o nome do requerente, posto que já o mesmo havia satisfeito todas as condições legais e adquirido o direito às mesmas transferencias, quanto entrou em vigor o decreto-lei n° 893.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1944.

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

Revisado em suas de hoje.

Rio, 17-2-1944.

(a) - P. F. J.

(a) - D. D.

(a) - L. V. S.

RELATÓRIO

AMÉRICO CARNEIRO, ocupante dos terrenos, lotes ns. 32-C e 32-D, situados à Avenida Carmen e terreno, lote nº 3-A, desmembrado do de nº 3, situado a rua Visconde de Araguaya, em Santa Cruz, medindo, respectivamente 44,00, 22,00 e 18,00 metros, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta, entre outros documentos, os seguintes, relativos aos ditos terrenos:

- a) 3 alvarás de licença para as transferências para o nome de AMÉRICO CARNEIRO do domínio útil dos tres terrenos, expedidos pela Diretoria do Domínio da União, a favor de AMÉRICO CARNEIRO, os situados a avenida Carmen do nome do foreiro JOSÉ TELES DOS SANTOS, ambos em 23 de junho de 1938 e situado a rua Visconde de Araguaya, do nome do foreiro RAMIRO DE FREITAS TORRES, também em 23 de junho de 1938.
- b) Recibos de pagamento de foros de 44 metros de terreno, lote nº 32-C e 22 metros do terreno, lote nº 32-D, situados a avenida Carmen, correspondentes ao exercício de 1939, passados em nome de JOSÉ TELES DOS SANTOS e assinados por BARTOLOMEU CARVALHO;
- c) Idem de foros de 18 metros de terreno, lote nº 3-A, situado a rua Maria correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de RAMIRO DE FREITAS TORRES, e assinado por BARTOLOMEU CARVALHO.
- d) Recibos, passados pela Diretoria do Domínio da União a AMÉRICO CARNEIRO, das importâncias correspondentes

M. A. - GABINETE DO MINISTRO
nos laudemios relativos as transferencias do dominio
útil dos tres terrenos acima referidos.

Os documentos apresentados, depois de feitos pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz as correções reclamadas por esta Comissão nos tres recibos de pagamentos de foros, estão regulares podendo ser ultimadas as transferencias para o nome do requerente, posto que já o mesmo havia satisfeito todas as condições legais e adquirido o direito às mesmas transferencias, quando entrou em vigor o decreto-lei n.º 893.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1944

.....
LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -